

RESOLUÇÃO 02/2024

REGULAMENTO – CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2024

A **DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art.26 do Estatuto da CAA/MG e de seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO, ser a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAAMG uma entidade beneficente, conhecida como o braço social da OABMG, entidade esta sem fins lucrativos, que tem por finalidade assistir e promover o bem estar social aos inscritos na OABMG e seus dependentes,

RESOLVE:

Art. 1º: Criar e Regular a **CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2024**, que consiste na promoção de **vacinação contra a gripe** à advocacia mineira, seus dependentes e funcionários da OABMG e CAAMG, em todas as Subseções de Minas Gerais, desde que devidamente cadastrados.

Art. 2º: A vacina a ser aplicada é a TETRAVALENTE.

Art. 3º: O cadastro será realizado através do link <https://vacinacao.caamg.com.br/>, a partir da **segunda quinzena de fevereiro de 2024**, enquanto durarem os estoques.

Art. 4º: A vacina será oferecida gratuitamente aos advogados e advogadas adimplentes com a anuidade da OABMG até o exercício de 2023, devidamente inscritos e ativos na OABMG.

Parágrafo Único: Os(as) advogados(as) inadimplentes poderão se vacinar mediante aquisição de dose através de campo específico no site.

Art. 5º: Cada advogado(a) adimplente com a anuidade da OABMG até o exercício de 2023, devidamente inscrito e ativo na OAB/MG, poderá adquirir até 4 (quatro) doses extras para seus dependentes.

Art. 6º: São considerados dependentes do inscrito: o cônjuge; companheiro; filhos menores de 18 (dezoito) anos ou que sejam economicamente dependentes; os acidentados quando economicamente dependentes; os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial e os declarados dependentes do inscrito pelo órgão de previdência social, desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

Art. 7º: As doses dos dependentes serão oferecidas a preço de custo.

Art. 8º: O dependente que não puder comparecer para se vacinar na data, poderá ser substituído por outro dependente, elencados no art. 6º desta Resolução, desde que este apresente no ato da vacinação o comprovante de pagamento e o QR code.

Parágrafo primeiro: A substituição será possível se o dependente estiver listado no CADASTRO DE DEPENDENTES DA CAAMG.

Parágrafo segundo: No momento da inscrição, o(a) advogado(a) assinará um termo de compromisso reconhecendo a obrigação de restituir o valor de sua dose à CAAMG, caso não compareça para se vacinar na data estipulada.

Parágrafo terceiro: A Subseção onde o(a) advogado(a) se inscrever para o recebimento da vacina será responsável pela cobrança mencionada no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quarto: A obrigatoriedade da restituição prevista no parágrafo segundo deste artigo poderá ser elidida por decisão da Presidência da CAAMG.

Art. 9º: O cadastramento dos(as) advogados(as) maiores de 65 (sessenta e cinco) anos poderá ser realizado por um colaborador da CAAMG ou da Subseção, no ato da vacinação, não sendo necessário o acesso ao link constante no art. 2º.

Art. 10: As datas da vacinação em cada Subseção será comunicada pela CAAMG, através do Setor de Projetos e Marketing, com antecedência, para que a Subseção se organize, disponibilizando um colaborador para auxílio na realização da campanha, bem como para que a mesma divulgue entre os advogados locais, ressaltando que não haverá segunda etapa da campanha de vacinação.

Art. 11. A quantidade de dias em que a Campanha ficará disponível em cada Subseção será definida pela CAAMG considerando a quantidade de advogados inscritos.

Art. 12: A quantidade de doses destinadas a cada Subseção será definida considerando a média dos últimos 5 (cinco) anos, não sendo permitida o armazenamento de doses eventualmente sobram nas Subseções, ainda que mediante solicitação do Presidente.

Art. 13: Os(as) advogados(as) devidamente cadastrados poderão realizar a vacinação em trânsito.

Art. 14: É responsabilidade de cada Subseção a organização e estrutura do local onde as vacinas serão aplicadas, assim como prestar auxílio à empresa que realizará a Campanha, a fim de que consigam obter os alvarás e/ou eventuais licenças perante os órgãos públicos locais para que a vacinação ocorra, sob pena da Campanha não ser realizada na Subseção.

Art. 15: Cada Subseção deverá designar um membro da Diretoria ou da delegacia da CAAMG para se responsabilizar pela vacinação local, podendo o referido representante deliberar sobre as questões atinentes à vacinação, nos termos das diretrizes a serem estabelecidas pela CAAMG quando de reunião prévia a ser designada.

Art. 16: Em nenhuma hipótese, haverá devolução de valores pagos para dependentes de advogados que não compareceram na data do gesto vacinal.

Art. 17: Os casos omissos na presente resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAAMG.

Art. 18: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registra-se e publica-se.

Belo Horizonte/MG, 06 de fevereiro de 2024.



GUSTAVO CHALFUN

Diretor Presidente da CAAMG